

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2103.01/2024 - CHP

OBJETO: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS QUE QUEIRAM OBTER A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE CONFORME O PRESENTE EDITAL E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.569.171/0001-31, com sede social na Rua Vicente Linhares, nº 500, salas 1306 e 1307, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, CEP 60.135-270, neste ato representado pela Sra. Liziane de Souza Gurgel, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão de Especial de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, designada especificamente para este certame, conforme Portaria nº 1104-03/2024, vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISC**, com base no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Dado o envio tempestivo do recurso administrativo em comento, este foi recebido e consequentemente analisado.



A partir disso, foi visto que nas argumentações recursais, a parte irresignada manifesta-se contra a sua desqualificação, tendo esta ocorrido por identificação de descumprimento do item 10.1 do edital, uma vez que apresentou atestados de capacidade técnica, acordos de parcerias e comprovantes de experiências anteriores apenas em cópia simples, sem autenticação.

Todavia, em momento recursal, a parte recorrente contesta dizendo que as razões que deram causa a sua desqualificação no certame representam excesso de formalismo e acarretam restrição de competitividade.

Portanto, a recorrente solicita a reforma da decisão que a desqualificou no certame, assim como solicita a aceitação dos documentos como válidos da forma em que foram apresentados.

Com isso, finaliza-se a breve narração dos argumentos recursais e passa-se à análise dos mesmos.

3. DA ANÁLISE RECURSAL

Em que pese o direito da parte irresignada de questionar, por meio de recurso, as razões da sua desqualificação, faz-se preponderante trazer à tona, no mérito, as questões fáticas acometidas no certame em comento.

A saber, no dia 23 de março de 2024, enquanto este processo encontrava-se sob efeito suspensivo, em razão da análise dos recursos administrativos recebidos pela comissão especial que conduz este certame, foi proferida, pela autoridade superior competente do município, o Termo de Revogação deste processo de chamamento público, pelas razões devidamente apresentadas no citado termo, que já está disponibilizado nos meios de transparência oficiais do município.

Logo, significando isso em dizer que, por esta circunstância superveniente, de revogação do processo em análise, reconhece-se a perda do objeto recursal que seria analisada neste momento, haja vista que, sendo revogado o processo, declinam-se todos os pedidos apresentados pela parte recorrente quanto a sua desqualificação neste, bem como declina-se qualquer julgamento de mérito sobre isto, pois não há a continuação dos atos processuais deste em razão da sua revogação.

Sendo assim, nada a mais a ser analisado ou comentado, passamos a decisão.



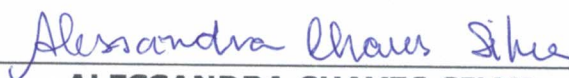
4. DA DECISÃO

A luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISC**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.569.171/0001-31, devido a insatisfação quanto à decisão que a desclassificou no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2103.01/2024 - CHP, reconhecendo-o como tempestivo, para, declinar o julgamento de mérito, uma vez que o recurso perdeu o seu objeto e finalidade em razão da revogação do certame.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 24 DE ABRIL DE 2024.



ALESSANDRA CHAVES SILVA

Presidente Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social.